



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	:	83020/2013
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU - PREVIJAURU
CNPJ	:	10.740.658/0001-93
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
GESTOR	:	CÍCERO GUILHERME DA SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS TÉRCIO LUIS GUSMÃO DE BARROS

1. INTRODUÇÃO

Senhor Conselheiro Substituto:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria das contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do Órgão, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A auditoria foi realizada no período de 10/12/2013 a 13/12/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Jauru, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 62/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. GESTOR RESPONSÁVEL PELO RPPS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	CÍCERO GUILHERME DA SILVA
Período:	1º/01/2013 a 31/12/2013

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.1.REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.1 Normas gerais

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru foi instituído pela Lei Municipal n.º 42/2006. Houve diversas alterações nesta norma, como por exemplo as mudanças introduzidas pelas leis n.ºs 81/2011 e 92/2012. Em 27 de Novembro de 2013, portanto, ao final do exercício em análise, houve a promulgação da Lei Complementar Municipal n.º 98/2013, que reestruturou o Fundo de Previdência.

3.1.2. Estrutura administrativa

O PREVIJAURU é organizado na forma de fundo contábil, conforme autoriza o artigo 71 da Lei n.º 4.320/64, sendo vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

A organização administrativa do PREVIJAURU é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho previdenciário, com funções de deliberação superior;
- b) Comitê de investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;
- c) Supervisor do PREVIJAURU, com função administrativa.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

O Conselho previdenciário será composto por representantes do Executivo (02), do Legislativo (02) e dos segurados (06 sendo 02 suplentes). Os integrantes do Executivo e Legislativo serão nomeados pelos Prefeito e Presidente da Câmara. Já os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida a participação dos inativos.

O Conselho previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) eleger o seu presidente;
- c) decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
- d) julgar os recursos interpostos das decisões do Secretário Municipal;
- e) acompanhar a execução orçamentária do PREVI-JAURU, sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na lei complementar n.º 98/2013;

O comitê de investimento será composto por 3 representantes dos segurados, devendo ser integrante do mesmo 1 participante do conselho previdenciário. O comitê se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Previdenciário na execução da política de investimentos.

A função de supervisor do PREVIJAURU será exercida por servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, a ser escolhido mediante eleição, para o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. É atribuição do supervisor:

- a) representar o PREVIJAURU em todos os atos perante quaisquer autoridades;
- b) comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;
- d) apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais;
- e) despachar os processos de habilitação e benefícios.

3.1.3. Segurados

São segurados obrigatórios do PREVIJAURU os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Jauru-MT.

3.1.4. Benefícios

São benefícios assegurados pelo PREVIJAURU (artigos 12 a 26 da Lei Complementar nº 98/2013):

- a) Aposentadoria
- b) Auxílio-Doença;
- c) Salário-Família;
- d) Salário-Maternidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.1.5. Benefícios garantidos aos dependentes:

- I – Pensão por morte e;
- II – Auxílio-reclusão.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Ente utilizando recursos do RPPS? (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08?
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS? (art. 11 da ON MPS nº 02/09);
4. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem? (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09);
5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores? (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09)

Integraram a amostra analisada as informações disponibilizadas no



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

sistema Aplic.

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.6. Benefícios Previdenciários

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS? (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período? (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09?
4. O benefício do auxílio-reclusão foi concedido somente a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS nº 02/09? (os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de remuneração do servidor - art. 13 da EC nº 20/98 e art. 55 da ON SPS nº 02/09).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. Houve concessão ilegal de benefícios previdenciários ? (arts. 40 e 142 da Constituição Federal)

Integraram a amostra analisada as informações disponibilizadas no sistema Aplic.

1.1. Houve concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal)

1.1. Foi constatado a ocorrência de pagamentos no valor de R\$ 7.087,88 a título de salário-família a favor de servidores que não possuem dependentes – **LA 06**

Após consulta aos dados contidos no sistema Aplic foi apurado a existência de servidores beneficiados com a concessão do salário-família, em detrimento do fato de não possuírem dependentes, conforme especificado no quadro a seguir:

Quadro 1. Relação de servidores beneficiados com salário-família

Nome servidor	Valor recebido de salário-família em 2013 - R\$
Adauto Benedito Alves	700,80
Adelson Gonçalves dos Santos	513,92
Adenil Silva Faria	373,76
Ana Paula Deluque	560,64
Antônio Ribeiro da Cruz	840,96
Carla Marieta Damasceno Prata	266,76
Cassia Lemes de Almeida Cordeiro Ramos	513,92
Claudiane Dias dos Santos	280,32



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Eliane Vieira da Silva	560,64
Etelvino de Oliveira Sancore	560,64
Graciele da Silva Oliveira Souza	560,64
Marcia Taboa de Souza	560,64
Ronilton Glycerio Ribeiro	280,32
Silvania do Carmo Pereira	513,92
Total	7.087,88

Fonte: Sistema Aplic

Conforme consta no artigo 20 da Lei Complementar Municipal n.º 98/2013, o salário-família é devido apenas para os segurados que possuem filhos ou equiparados com no máximo quatorze anos de idade.

Ressalta-se que os dados dos servidores foram extraídos do Aplic, sistema alimentado com dados encaminhados pelo próprio gestor e que se presumem verdadeiros.

Para afastar a irregularidade, o responsável deve comprovar, mediante documentos, a existência dos dependentes dos beneficiados com salário-família relacionados no quadro 1, sob pena da sugestão de ressarcimento aos cofres públicos no valor de R\$ 7.087,88, bem como aplicação da multa prevista na Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT.

Após análise das questões n.ºs 01 a 04 não houve detecção de irregularidades.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.1.7. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.085.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 2.321.127,49, decorrente das seguintes origens, conforme discriminado no quadro a seguir:

Quadro 2. Receitas do RPPS

receita	Valor previsto	Valor arrecadado
Contribuição do servidor ativo civil	R\$ 387.000,00	R\$ 695.094,45
Juros de títulos de renda de recursos não vinculados	R\$ 0,00	R\$ 118.800,74
Remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência	R\$ 100.100,00	R\$ 464.909,69
Multas e juros de mora	R\$ 200,00	R\$ 0,00
Indenizações e restituições	R\$ 200,00	R\$ 240,00
Compensações financeiras entre regimes	R\$ 100,00	R\$ 98.556,22
Receitas decorrentes de aportes periódicos	R\$ 200,00	R\$ 0,00
Contribuição patronal	R\$ 570.900,00	R\$ 811.353,03
Contribuição previdenciária para amortização de déficit	R\$ 26.100,00	R\$ 126.165,79
Multas e juros de mora	R\$ 200,00	R\$ 6.007,57
Total	R\$ 1.085.000,00	R\$ 2.321.127,49

Fonte: Sistema Aplic

3.1.8. Créditos a Receber

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

1. Houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município ? (art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado);

Integraram a amostra analisada as informações encaminhadas via sistema Aplic.

Considerando que não houve formalização de parcelamento de dívida no exercício, após a análise da questão não houve detecção de irregularidade.

Conforme consta no Anexo 14 – balanço patrimonial do PREVIJAURU há o valor de R\$ 125.505,51 de créditos a receber. Tais valores referem-se aos contribuições previdenciárias do mês de Dezembro/2013, as quais vencem no dia 30/01/2014, conforme dispõe o inciso II do artigo 51 da Lei Complementar n.º 98/2013.

3.1.9. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.9.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de Janeiro a Dezembro/2013, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 1.106.136,27 e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

R\$ 135.430,52, respectivamente.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas? (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior? (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT

Integraram a amostra analisada as despesas do Fundo de previdência informadas no sistema Aplic.

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.10. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal? (art. 1º, parágrafo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais? (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e Acórdão nº 21/05 TCE/MT)

Integraram a amostra analisada as informações contidas no sistema Aplic e os extratos bancários dos meses de Agosto a Dezembro/2013

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.11. Avaliação Atuarial

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual? (art. 1º, inc. I, L. Nº 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário? (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro? (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado? (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada? (art. 24, § 1º, ON 02/09);

Integraram a amostra analisada as informações encaminhadas via sistema Aplic.

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.1.12. Contabilidade Previdenciária

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados? (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08);

Integraram a amostra analisada as informações e demonstrativos contábeis encaminhadas via sistema Aplic.

Após análise da questão não houve detecção de irregularidades.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.2. DESPESAS

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas? (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)? (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo? (art. 128 do CTN c/c legislações específicas)

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas com valor superior a R\$ 2 mil reais.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.

3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Conforme informações extraídas do sistema Aplic não houve homologação de licitações ou contratações diretas durante o exercício de 2013.

3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Conforme informações extraídas do sistema Aplic não houve formalização de contratos durante o exercício de 2013

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com objetivo de avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT);
2. Há divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica ? (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2007)

A amostra utilizada foram os dados contidos no Sistema Aplic.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2007)

1.1. Há diferença entre o valor de bens móveis informado no Sistema Aplic e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do PREVIJAURU – **MB 03**

No anexo 14 – Balanço Patrimonial do PREVIJAURU encaminhado via sistema Aplic consta o valor de R\$ 4.384,20 referente aos bens móveis. Entretanto, em consulta ao Sistema Aplic o valor informado é de R\$ 8.104,56. Tal divergência suscita dúvidas quanto ao real valor dos bens móveis do RPPS.

Além da incerteza acerca do real valor, tem-se a ocorrência de uma inconsistência nas informações remetidas via sistema Aplic.

A seguir há cópia da consulta realizada no sistema Aplic, onde consta o total de R\$ 8.104,56 de bens móveis.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Figura 1. Consulta aos bens móveis do Previ Jauru

Nº do Registro Patrimonial	Descrição	Data de aquisição	Valor	Valor da base	Valor da Reavaliação	Resultado Avaliação
00000000000000000001	MONITOR DE VIDEO 17 POLEGADAS SAMSUNG	15/01/2008	R\$ 350,00	R\$ 0,00		
00000000000000000002	MESA PARA IMPRESSORA MODELO 1700	31/12/2007	R\$ 37,36	R\$ 0,00		
00000000000000000003	MESA PARA DIRETOR MODELO 3040	31/12/2007	R\$ 86,00	R\$ 0,00		
00000000000000000004	ARMARIO DE AGLOMERADO MODELO 5400 02 PORTAS	31/12/2007	R\$ 167,00	R\$ 0,00		
00000000000000000005	COND. DE AIR SPRINKLER 7500 0715	31/12/2007	R\$ 355,00	R\$ 0,00		
00000000000000000006	CALCULADORA OLIVETTI DIVISION 912	31/12/2007	R\$ 240,00	R\$ 0,00		
00000000000000000007	MESA DE MADEIRA MODELO 1450	31/12/2007	R\$ 124,90	R\$ 0,00		
00000000000000000008	IMPRESSORA EPSON LX 300	31/12/2007	R\$ 898,00	R\$ 0,00		
00000000000000000009	MESA DE FORMICA	31/12/2007	R\$ 155,00	R\$ 0,00		
00000000000000000010	LONGARINA COM 04 LUGARES	31/12/2007	R\$ 155,00	R\$ 0,00		
00000000000000000011	CADERNA DE SECRETARIA FIXA	31/12/2007	R\$ 45,00	R\$ 0,00		
00000000000000000012	CADERNA DE SECRETARIA FIXA	31/12/2007	R\$ 45,00	R\$ 0,00		
00000000000000000013	CADERNA SECRETARIA GIRATORIA	31/12/2007	R\$ 55,00	R\$ 0,00		
00000000000000000014	CADERNA SECRETARIA GIRATORIA	31/12/2007	R\$ 50,00	R\$ 0,00		
00000000000000000015	MESA PARA COMPUTADOR L1400	31/12/2007	R\$ 54,00	R\$ 0,00		
00000000000000000016	ARMARIO DE AGLOMERADO MISTO L3400	31/12/2007	R\$ 286,58	R\$ 0,00		
00000000000000000017	BALCAO FECHADO L3400	31/12/2007	R\$ 118,94	R\$ 0,00		
00000000000000000018	CONDICIONADOR D'AR L3400	31/12/2007	R\$ 29,40	R\$ 0,00		
00000000000000000019	FAX PANASONIC KX FP 152	31/12/2007	R\$ 700,00	R\$ 0,00		
00000000000000000020	MICRO COMPUTADOR INTEL PENTIUM IV	31/12/2007	R\$ 1.712,50	R\$ 0,00		
00000000000000000021	ARMARIO DE ACO PANDINI	31/12/2007	R\$ 341,00	R\$ 0,00		
00000000000000000022	IMPRESSORA LASER HP 1005	10/06/2008	R\$ 520,00	R\$ 0,00		
00000000000000000023	ARMARIO DE ACO PANDINI	06/08/2008	R\$ 305,00	R\$ 0,00		
00000000000000000024	IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL	12/07/2012	R\$ 971,80	R\$ 0,00		

Fonte: Sistema Aplic

Deverá haver a citação do gestor Cícero Guilherme da Silva, uma vez que a contabilidade do PREVIJAURU foi terceirizada mediante contratação da empresa Agenda.

Caso não haja a apresentação de justificativa plausível capaz de afastar a irregularidade, será sugerido a aplicação da multa prevista na Resolução Normativa n.º 17/2010-TCE-MT.

No tocante a questão n.º 01 não houve detecção de irregularidade, já que todas as cargas do Aplic atinente ao exercício de 2013 foram remetidas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

tempestivamente.

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes?

Após análise das questões não houve detecção de irregularidades.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2013, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncia, representação ou tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador, conforme consulta efetuada ao sistema Control P.

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas anuais de 2012 do Fundo Municipal de Previdência de Jauru – PREVIJAURU foram julgadas regulares, conforme acórdão n.º 120/2013-SC publicado em 22/10/2013. No citado acórdão houve apresentação das seguintes recomendações e determinações:

	Nº Decisão TCE	Recomendação	Situação Verificada
1	Acórdão 120/2013-SC	Recomendando à atual gestão que se reúna com o setor contábil da Prefeitura e da Câmara de Jauru a fim de padronizar o registro das contribuições em cada Ente, de modo a não incorrerem em falha contábil novamente	Após verificação dos lançamentos e demonstrativos contábeis disponibilizados no sistema Aplic, não verificou-se a existência de falhas contábeis, sendo assim, conclui-se que a recomendação foi atendida.

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão 120/2013-SC	Que cumpra o acórdão n.º 275/2012-SC, que o descumprimento e a reincidência, por si só, podem acarretar no julgamento irregular das futuras contas	Em análise a receita de 2013, constatou-se a arrecadação do valor de R\$ 98.556,22 relativo a compensação financeira entre regimes previdenciários. Destarte, tem-se que a determinação foi cumprida.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, classificadas de acordo com a Resolução Normativa nº 40/2013 do TCE-MT, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Cícero Guilherme da Silva – Gestor do RPPS

1.1. LA 06. Previdência_Gravíssima. Houve concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal)

1.1. Foi constatado a ocorrência de pagamentos no valor de R\$ 7.087,88 a título de salário-família para servidores que não possuem dependentes – ITEM 3.1.6;

2. MB 03. Prestação Contas_Grave. Há divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2007)

2.1. Há diferença entre o valor de bens móveis informado no Sistema Aplic e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do PREVIJAURU – ITEM 3.5

É a informação que submeto a apreciação.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 24 de Abril de 2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Maurício Barbosa de Freitas
Auditor Público Externo

Tércio Luiz Gusmão de Barros
Técnico de Controle Público Externo

Revisado por:

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR DO RPPS	
Nome:	CÍCERO GUILHERME DA SILVA
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	21222004 SSP SP
CPF:	078.479.888-52
Endereço:	Avenida Luiz de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, n.º 41 – Vista Alegre, Jauru -MT
Fone:	65-9605-7950 / 3244-1855
E-mail:	ciceroguilhermesilva@gmail.com

CONTADOR	
Nome:	THIAGO FERREIRA DA SILVA
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
CRC	014577-O
RG:	0132000-9 SSP MT
CPF:	015.352.391-31
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, n.º 3988, Centro Norte, Cuiabá -MT
Fone:	65-3322-3400
E-mail:	thiago.ferreira@agendaassessoria.com.br

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	FELIPE DE OLIVEIRA LARGURA
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	1390066-8 SSP MT
CPF:	012.667.251-21
Endereço:	Avenida Luiz de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, n.º 563 – Centro, Jauru -MT
Fone:	65-9626-9060 / 3244-1855
E-mail:	felipelarguraa@gmail.com



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Anexo II - Previdência

QUADRO 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores ativos	R\$ 695.094,45
Contribuição patronal	R\$ 811.353,03
Contribuição previdenciária para amortização de déficit atuarial	R\$ 126.165,79
Resultado de aplicações financeiras	R\$ 583.710,43
Compensações financeiras entre regime geral e próprio	R\$ 98.556,22
Outras restituições	R\$ 240,00
Multas e juros de mora da contribuição patronal	R\$ 6.007,57
Total	2.321.127,49

Fonte: Anexo 10 disponibilizado no sistema Aplic.

QUADRO 02. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	808.913,69
Outros benefícios previdenciários	297.222,58
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE-MT)	135.430,52
Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE-MT)	0,00
Total das destinações	1.241.566,79

Fonte: Anexo 2 da Despesas constante do sistema Aplic.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

QUADRO 03. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	VALOR R\$
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	8.862.230,65
Servidores efetivos da Câmara Municipal	509.664,07
Servidores efetivos da Administração Indireta	0,00
Inativos	462.291,91
Pensionistas	88.861,70
(A) Total Base de Cálculo	9.923.048,33
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08), conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 27 de dezembro de 2004	198.460,96
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Serviço de operacionalização de RPPS – Agenda Assessoria	116.680,47
Tarifas bancárias	10.710,05
Serviços de perícia médica	7.480,00
Serviços de certificado digital	560,00
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	135.430,52
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III, da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	198.460,96
Situação	regular
Percentual aplicado em despesas administrativas	1,36%

Fonte: Sistema Aplic – item folha de pagamento e anexo II da despesa